# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

	O § 1 do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação.
	"Art. 15
	§ 1°. A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda
familiar men	sal <i>per capita</i> não exceda o valor de um e meio salário mínimo,
devendo a er	ntidade adotar o salário mínimo estadual, guando houver" (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Em alguns Estados da Federação existem mínimos regionais sendo, portanto, imprescindível considerar essa realidade. Caso contrário, o critério poderá se tornar inaplicável em tais Estados.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

## **EDUARDO BARBOSA**

Deputado Federal - PSDB/MG

